



PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3ª

“APROVA A LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 34.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – O disposto no número anterior não é aplicável se durante o prazo de 30 dias consecutivos, referido no número anterior, ocorrer o internamento do trabalhador, **a sujeição a tratamento ambulatorio ou a verificação de doença grave incapacitante, desde que devidamente comprovados por atestado médico.**

7 – (...).

8 – (...).

9 – (...).

Palácio de S. Bento, 7 de fevereiro de 2014

Os Deputados,  
Catarina Marcelino  
Isabel Santos  
António Gameiro